

Certifico, para os devidos fins, que este  
DECRETO foi publicado no D O E.  
Nesta Data, 20/08/2002

Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este  
DECRETO foi republicado no D O E,  
Nesta Data, 22/08/2002  
Cera Lucia Sa  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador.

DECRETO Nº 23.287, DE 20 DE agosto

DE 2002

Disciplina, na Polícia Militar da Paraíba, promoções às graduações de 3º Sargento PM/BM e de Cabo PM/BM, por tempo de serviço, nas condições que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, na Polícia Militar do Estado, a promoção as graduações de 3º Sargento PM/BM e Cabo PM/BM, dos Cabos PM/BM e Soldados PM/BM que satisfaçam aos seguintes requisitos:

- I. Possuam 10 (dez) anos de efetivo serviço;
- II. Estejam classificados, no mínimo, no comportamento ótimo;
- III. Sejam considerados aptos em inspeção de saúde realizada pela Junta Médica da Corporação;
- IV. Sejam considerados aptos em teste de aptidão física realizado para o fim específico de promoção;
- V. Não incidam em quaisquer impedimentos para inclusão em Quadro de Acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos no Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar;
- VI. Tenham pelo menos 03 (três) anos na graduação quando se tratar de Cabos PM/BM;

Art. 2º - As promoções referidas ocorrerão após a conclusão, com aproveitamento, de Curso de Habilitação de Graduados, que será convocado de acordo com a ordem de antigüidade e obedecendo os requisitos para a promoção, acima discriminados.

Art. 3º - As praças alcançadas por este Decreto, somente poderão ser beneficiadas por mais uma promoção, se vierem a preencher as condições previstas no Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, ressalvado o disposto na Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, e suas modificações posteriores.

Art. 4º - A praça que tenha gozado licença para tratamento de saúde própria, ou de pessoa da família, e que se enquadre nas disposições deste Decreto, somente poderá ser promovida após um ano de retorno às atividades policiais militares.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Art.5º - O Comandante - Geral da Polícia Militar baixará os atos complementares necessários à aplicação deste Decreto.

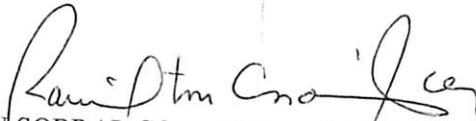
Art.6º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se o Decreto nº 14.051, de 19 de agosto de 1991, e as demais disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa-PB, 20 de agosto/ 2002., 113º da Proclamação da República.



ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO  
Governador



RAMILTON SOBRAL CORDEIRO DE MORAIS - Cel PM  
Comandante-Geral da PMPB